



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00056/2026

**Data de autuação**  
14/05/2026

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

**Ementa:**

PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.546/2026 - AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO ESPECIAL DE DOMÍNIO E A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEL ESPECÍFICO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESTADUAL QUE SE ENCONTRA NA POSSE OU DETENÇÃO DE TERCEIROS.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DA AGROPECUÁRIA  
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MENSAGEM Nº **9546**, DE **14** DE **maio** DE 2026.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Assembleia Legislativa, por intermédio de vossa excelência, para fins de apreciação e votação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **"AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO ESPECIAL DE DOMÍNIO E A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEL ESPECÍFICO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESTADUAL QUE SE ENCONTRA NA POSSE OU DETENÇÃO DE TERCEIROS"**.

A regularização fundiária constitui uma das mais relevantes políticas públicas para a promoção da justiça social, do desenvolvimento urbano e da segurança jurídica no Estado do Ceará. Ao assegurar o direito à propriedade por meio da entrega do título definitivo — o chamado "papel da terra" — o poder público reconhece formalmente a posse legítima de milhares de famílias que, por anos ou até décadas, ocuparam seus imóveis de forma irregular, mas consolidada, reconhecendo, portanto, o direito à cidade e ao território, promovendo cidadania, inclusão e desenvolvimento sustentável.

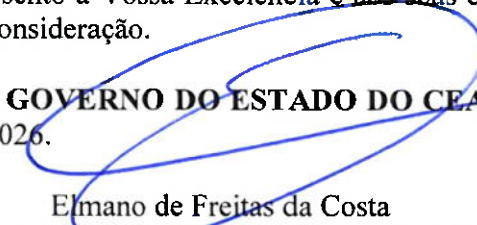
A presente proposta visa garantir a regularização fundiária e de domínio a posseiros de boa-fé que residem há anos na propriedade relativa à Fazenda Belo Monte, localizada no município de Quixeramobim. Nessa Fazenda, de propriedade do Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará – Idace, centenas de agricultores e famílias estabeleceram um lar e retiram da terra o sustento.

Este Projeto, muito por questão de justiça social, busca autorizar o Idace a proceder à regularização fundiária e de domínio das referidas famílias, a qual poderá ocorrer tanto na forma gratuita quanto na onerosa, a depender da dimensão da propriedade.

Convicto que os ilustres Membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, solicito de Vossa Excelência emprestar a sua valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria, de modo a tramitá-la, dado o seu relevante interesse.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos  
de de 2026.

  
Elmano de Freitas da Costa  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



## PROJETO DE LEI

### **AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO ESPECIAL DE DOMÍNIO E A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEL ESPECÍFICO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESTADUAL QUE SE ENCONTRA NA POSSE OU DETENÇÃO DE TERCEIROS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ** decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, nos termos desta Lei, autorizado a proceder à regularização especial de domínio e à regularização fundiária de imóvel do patrimônio do Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará – Idace, denominado “Fazenda Belo Monte”, no município de Quixeramobim, matriculado sob o nº 1.957, em 5 de maio de 1992, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Quixeramobim.

**Parágrafo único.** Para a regularização de que trata esta Lei, será providenciado o desmembramento da matrícula do imóvel referido no *caput*, deste artigo, individualizando as posses.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, poderá o Poder Executivo, por meio do Idace, proceder à regularização especial de domínio dos imóveis a que se refere o art. 1º, desta Lei, desde que haja:

I - comprovação da boa-fé do interessado;

II - legitimidade na posse ou detenção dos bens a serem regularizados por, no mínimo, 5 (cinco) anos;

III - apresentação de documentos comprobatórios da posse ou detenção.

**Parágrafo único.** A comprovação da posse do imóvel se dará no ato do requerimento declaratório e será providenciada por qualquer meio que demonstre ser o interessado o legítimo possuidor do bem.

**Art. 3º** A emissão do Título de Domínio poderá ser gratuita ou onerosa.

§ 1º A emissão será gratuita para:

I – imóveis caracterizados como residência, em caso de imóveis urbanos, desde que comprovado tempo de ocupação igual ou superior a 5 (cinco) anos;

II – imóveis caracterizados como rurais, com atividade agropecuária e área igual ou inferior a 3 (três) módulos fiscais do município de Quixeramobim, bem como tempo de ocupação igual ou superior há 5 (cinco) anos.

§ 2º A gratuidade do Título de Domínio beneficiará somente 1 (um) imóvel por pessoa.

§ 3º Caso o interessado possua mais de 1 (um) imóvel, a gratuidade será concedida sobre aquele de menor área, ficando os demais submetidos à emissão onerosa.

§ 4º Para que seja emitido Título de Domínio gratuito a posseiros cadastrados, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

I - comprovação da boa-fé do interessado, mediante Requerimento Declaratório da posse;

II - a legitimidade na posse ou detenção dos bens, mediante:



- a) comprovante de residência (água, luz ou IPTU, quando urbano);
- b) declaração de representação de categorias de trabalho, se houver; e/ou
- c) qualquer outro meio que demonstre ser legítimo possuidor do imóvel cadastrado.

**III** - comprovação de renda bruta familiar anual não superior a 7.000 (sete mil) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Ceará – Ufirce.

§ 5º A comprovação da renda bruta familiar anual deverá ser feita através da apresentação do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, declaração de isenção de Imposto de Renda e/ou outro meio que demonstre a renda do possuidor.

§ 6º Os imóveis rurais somente serão considerados passíveis de gratuidade na emissão de título após vistoria e fiscalização do órgão gestor, atestando a destinação e o uso do bem.

§ 7º Aos imóveis utilizados diretamente por instituições públicas ou associações sem fins lucrativos será concedida a emissão de Título de Domínio em sua forma gratuita.

§ 8º Quanto a imóveis com Títulos de Domínio já emitidos, mas que foram alienados a terceiros, não será concedida a emissão de Título de Domínio em sua forma gratuita.

§ 9º Para emissão do Título de Domínio oneroso, os posseiros cadastrados deverão ressarcir o Estado nos seguintes termos:

**I** - no caso de detentores de 2 (dois) a 4 (quatro) imóveis, o ressarcimento dar-se-á pelo valor histórico da terra nua, desde que as respectivas áreas apresentem algum tipo de exploração e seu somatório não ultrapasse o módulo fiscal da região, conforme levantamento técnico do Idace;

**II** - no caso de detentores de mais de 4 (quatro) imóveis, o ressarcimento ocorrerá pelo preço de mercado da terra nua, também segundo levantamento técnico do Idace.

§ 10. Atendido o disposto neste artigo, o Idace emitirá ao interessado Título de Domínio referente ao imóvel.

§ 11. A valoração dos Títulos de Domínio onerosos, na hipótese do inciso I do § 9º, deste artigo, dar-se-á pelos valores históricos atualizados pelos índices do IPCA (IBGE).

§ 12. Na hipótese do inciso II do § 9º, deste artigo, a valoração ocorrerá por meio de geocadastramento, vistoria e avaliação individual por bem, a serem realizados, em ambos os casos, pelo Idace.

**Art. 4º** Os custos e exigências cartorárias, provenientes da emissão do Título de Domínio e da regularização prevista nesta Lei, serão de responsabilidade dos beneficiários.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Elmano de Freitas da Costa  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

|                           |                                  |                            |                     |
|---------------------------|----------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                            | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | LEITURA NO EXPEDIENTE            |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA  |                            |                     |
| <b>Usuário assinador:</b> | 100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 14/05/2026 12:10:16              | <b>Data da assinatura:</b> | 14/05/2026 15:23:38 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
14/05/2026

LIDO NA 45ª ( QUADRAGÉSSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE MAIO DE 2026.

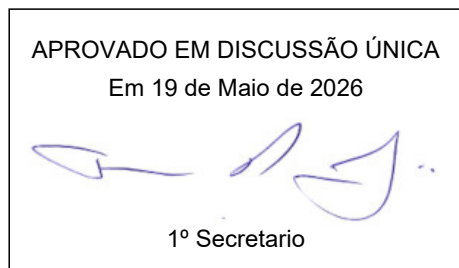
Assinatura manuscrita em tinta azul, pertencente ao Deputado de Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Requerimento Nº: 1412 / 2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



REQUER SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA AS PROPOSIÇÕES QUE INDICA..

O Deputado que este subscreve REQUER a V. Exa., nos termos do art. 276, do Regimento Interno desta Casa, seja determinada a tramitação em regime de urgência as proposições que indica:

Projeto de Lei nº 56/2026 - Oriundo da Mensagem n.º 9.546/2026, de autoria do Poder Executivo - Autoriza a regularização especial de domínio e a regularização fundiária de imóvel específico do patrimônio público estadual que se encontra na posse ou detenção de terceiros.

Projeto de Lei nº 57/2026 - Oriundo da Mensagem n.º 9.547/2026, de autoria do Poder Executivo – Correlato ao Projeto de Lei nº 24/2026, de autoria do Deputado Felipe Mota - Institui o passaporte equestre no âmbito do estado do Ceará, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 58/2026 - Oriundo da Mensagem n.º 9.548/2026, de autoria do Poder Executivo - Altera a Lei n.º 18.012, de 1º de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará, dispondo sobre o Sistema Estadual da Cultura - SIEC, e dá outras providências.

Projeto de Lei Complementar nº 20/2026 - Oriundo da Mensagem n.º 9.545/2026, de autoria do Poder Executivo - Altera a Lei Complementar n.º 229, de 21 dezembro de 2020, para dispor sobre o serviço complementar de transporte intermunicipal de passageiros.

Projeto de Resolução nº 12/2026 - de autoria da Mesa Diretora - Institui, no Âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, a Medalha Ariosto Holanda, destinada a distinguir pessoas físicas que tenham se destacado na área de ciência e tecnologia

Justificativa:

A tramitação em regime de urgência das matérias apontadas justifica-se pela relevância e interesse público, a qual demanda pronta deliberação por esta Casa Legislativa.

Requerimento Nº: 1412 / 2026

As iniciativas contemplam pautas de grande importância para a população cearense e para a administração pública, restando evidente a urgência e o interesse público na célere tramitação das matérias, justificando o presente requerimento, nos termos do art. 276 do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Sessões, 19 de Maio de 2026



Dep. GUILHERME SAMPAIO

Requerimento Nº: 1412 / 2026

---

Informações complementares

---

Entrada Legislativo: 19.05.2026

Data Leitura do Expediente: 19.05.2026

Data Deliberação: 19.05.2026

Situação: Aprovado

|                           |                             |                            |                     |
|---------------------------|-----------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                       | <b>Tipo do documento:</b>  | INFORMAÇÃO          |
| <b>Descrição:</b>         | ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99911 - DEPUTADO SALMITO    |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99911 - DEPUTADO SALMITO    |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 19/05/2026 14:00:45         | <b>Data da assinatura:</b> | 19/05/2026 14:00:59 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
19/05/2026

|                                                                                    |                                                           |                 |                 |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|
|  | DIRETORIA LEGISLATIVA                                     | CÓDIGO:         | FQ-COTEP-014-01 |
|                                                                                    | FORMULÁRIO DE QUALIDADE<br>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES | DATA<br>EMIÇÃO: | 11/06/2018      |
|                                                                                    | FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA<br>PROCURADORIA              | DATA REVISÃO:   | 24/01/2020      |

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO